http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aFcLCMDAXnOon7cfa71j4Q&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47204460944-PALMIRO ZIEHLSDORFF

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE JARAGUÁ DO SUL – COPAJAS"
CNPJ: 06.171.996/0001-84
NIRE: 4240001896-3

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 14h (quatorze horas), em terceira e última convocação reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os cooperados da Cooperativa de Produção Agropecuária de Jaraguá do Sul – COPAJAS, tendo como local a sua sede, situada na Estrada JGS 050 – Alvino Germano Lenz, n° 10500, Sala 01, Bairro Fora do Perímetro Urbano, na cidade de Jaraguá do Sul, CEP 89269-899, estado de Santa Catarina, com a presença dos associados. A associada e vice presidente Ivanete de Souza, iniciou com o uso da palavra e declarou aberta a sessão e passou para a leitura do edital de convocação, o qual foi feito mediante afixação da carta de convocação nas dependências da sede da Cooperativa, foi publicado no dia 06/10/2023 no Jornal do Vale e mais a comunicação aos cooperados por cartas de convocação circular 001/2023, enviada aos membros sócios (em atendimento ao art. 38 da Lei nº 5.764/71 – IN 10/2013 cooperativa 2.2.1), que continha o seguinte teor: COPAJAS – Cooperativa de Produção Agropecuária de Jaraguá do Sul, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina em sessão de 17/03/2004, sob o NIRE nº 42400018963, inscrita no CNPJ sob o nº 06.171.996/0001-84, Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, o presidente da COPAJAS – Cooperativa de Produção Agropecuária de Jaraguá do Sul, Palmiro Ziehlsdorff nas atribuições que lhe confere o disposto em seu Estatuto, artigo 40°, inciso II, está convocando os seus associados, para a Assembleia Geral Extraordinária, no seguinte local e horário de acordo com o disposto no estatuto, artigo 24º §2º e §3º:
Data: 20 de outubro de 2023, Local: Sede da Cooperativa de Produção Agropecuária de Jaraguá do Sul – COPAJAS – localizada na Estrada JGS 050 – Alvino Germano Lenz, n° 10500, Sala 01, Bairro Fora do Perímetro Urbano, na cidade de Jaraguá do Sul, CEP 89269-899, estado de Santa Catarina. Horário da primeira convocação: 12h00min, com presença de 2/3 dos cooperados. Horário da segunda convocação: 13h00min, com presença de 50% mais 1 do número de cooperados. Horário da terceira convocação: 14h00min, com presença mínima de 10 cooperados; Para deliberar sobre a seguinte ordem do dia, obedecendo aos artigos 25º ao 35º do estatuto: **1) Reforma Estatutária; 2) Assuntos Gerais; 3) Consolidação do Estatuto.**
Jaraguá do Sul, SC, 06 de outubro de 2023. O edital acima foi amplamente divulgado obedecendo ao prazo legal. Conforme disposto no Estatuto artigo 27° – O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária forma-se de seguinte maneira: a) 2/3 (dois terços) do número de associados com direito de participação, em primeira convocação; b) Metade mais 01 (um) em segunda convocação; c) Mínimo de 10 (dez) em terceira e última convocação. Assim não havendo quórum nas duas primeiras convocações a Assembleia deu início na terceira e última convocação as 14h00 (quatorze horas) com 15 (quinze) cooperados. A mesa estava composta pelo Presidente Palmiro Ziehlsdorff, que deu início procedendo com item 1.

1) **Reforma Estatutária**: Ivanete e Valdecir fizeram a leitura do estatuto atual e das mudanças propostas.
 Todos concordaram e aprovaram as alterações.
2) **Assuntos Gerais:** Não houve nada a relatar.
3) **Consolidação do Estatuto:** Em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, após as devidas alterações citadas anteriormente, resolvemos consolidar o Estatuo Social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/11/2023
Certifico o Registro em 17/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023
Arquivamento 20236942522 Protocolo 236942522 de 13/11/2023 NIRE 42400018963
Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 172457667337209
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Após a aprovação dos assuntos anteriores foi aberto espaço para os demais cooperados se manifestarem. Não havendo manifestação, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária às 16h. A ata foi impressa em 02 (vias) vias, que ficou guardada no livro Ata e outra foi para registro no Órgão Competente.

A presente ata, processada por meio eletrônico, é cópia fiel da ata de reunião de sócios realizada no dia 20/10/2023, que se encontra arquivada na sede da sociedade. Declara que 15 (quinze) cooperados estiveram presentes e que suas assinaturas constam na lista de assinaturas na página 23 do Livro de presença da Cooperativa Agropecuária de Jaraguá do Sul – COPAJAS.

Mediante as alterações sofridas conforme demonstrado anteriormente, abaixo segue a Consolidação do Estatuto Social da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JARAGUÁ DO SUL – COPAJAS:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE JARAGUÁ DO SUL
COPAJAS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

Artigo 1° - A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JARAGUÁ DO SUL- COPAJAS, constituída no dia 30 de janeiro de 2004, com sede social localizada na Estrada JGS 050 – Alvino Germano Lenz, n° 10500, Sala 01, Bairro Fora do Perímetro Urbano, na cidade de Jaraguá do Sul, CEP 89269-899, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 06.171.996/0001-84, com estatuto devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado de Santa Catarina em sessão de 17/03/2004, sob n° 42400018963, rege-se pelo presente Estatuto, atendidas as disposições legais tendo:

a) Foro jurídico na Comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina;
b) Prazo de duração indeterminado e exercício social com o ano civil;
c) Área de ação, para efeito de admissão de associados, concentrada na Região Sul do Brasil, com atuação em todo o território nacional.

Parágrafo Único - A cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelos associados ou por meio da assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO, CREDO E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2° - A COPAJAS, como Cooperativa, tem por missão promover o desenvolvimento sustentável das famílias rurais associadas e das comunidades onde as mesmas se inserem, através da produção e comercialização dos produtos produzidos.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/11/2023
Certifico o Registro em 17/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023
Arquivamento 20236942522 Protocolo 236942522 de 13/11/2023 NIRE 42400018963
Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 172457667337209
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Artigo 3° - A COPAJAS como Cooperativa, acredita:
a) Na capacidade das pessoas para conseguir seus objetivos;
b) No trabalho cooperativo como forma de organização da sociedade;
c) Nas atividades agropecuárias no meio rural como forma de desenvolvimento sustentável das comunidades onde se inserem os agricultores associados;
d) Na tecnologia e na qualificação como instrumento de competitividade da agricultura familiar.

Artigo 4° - A COPAJAS, como Cooperativa, tem como objetivos:
a) Desenvolver atividades e operações que garantam a defesa, apoio e o desenvolvimento da produção agropecuária de seus associados;
b) Garantir a distribuição equitativa, tanto de seus custos e encargos quanto de seus excedentes;
c) Prestar assistência educacional e social para aprimoramento humano e profissional dos associados e colaboradores.

Parágrafo 1°: A Cooperativa, para o desempenho de suas atividades empresariais, poderá ainda:
a) Desenvolver atividades e operações que garantam a defesa e o desenvolvimento da produção agropecuária de seus associados;
b) Garantir a distribuição equitativa, tanto de seus custos e encargos quanto de seus excedentes;
c) Prestar assistência educacional e social para o aprimoramento humano e profissional dos associados e colaboradores.
d) Receber armazenar, beneficiar e industrializar a produção agropecuária dos associados;
e) Realizar operações comerciais e financeiras visando a comercialização dos produtos produzidos pelos associados;
f) Filiar-se a instância de representações, sindicatos de cooperativas e a cooperativas de 2º e 3º graus, cooperativas entrais e a outras organizações de seu interesse;
g) Firmar parcerias, receber doações, estabelecer contratos e acordos com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas e da sociedade civil para a operacionalização dos seus objetivos sociais.
h) Fabricar conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito;
i) Fabricar conservas de frutas inclusive geleias;
j) Fabricar sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;
k) Fabricar sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados;
l) Fabricar biscoitos e bolachas

Parágrafo 2°: A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial, social, gênero e geração, respeitando as normas de preservação e defesa ambiental na comunidade onde estiverem inseridos seus trabalhos.

Parágrafo 3°: A Cooperativa, no limite de suas possibilidades, desenvolverá iniciativas que conduzam a programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, fomento, educação e capacitação de trabalhadores e trabalhadoras rurais e desenvolvimento de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/11/2023
Certifico o Registro em 17/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023
Arquivamento 20236942522 Protocolo 236942522 de 13/11/2023 NIRE 42400018963
Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 172457667337209
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 5° - Poderá ser admitido como associado o agricultor familiar que se dedique a uma ou mais atividades de produção agropecuária e/ou agroindustrial, desenvolvida de forma individual e/ou coletiva, em imóveis de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, e que aceite as disposições legais, estatuárias e regimentais.

Parágrafo 1°: Não será admitido como associado, nem permanecerá como tal, a pessoa que, mesmo atendendo as exigências deste artigo, se dedique também a qualquer atividade que possa prejudicar os interesses da Cooperativa, ou colidir com seus objetivos, bem como pela impossibilidade da prestação de serviço requerido.

Parágrafo 2°: No ato de ingresso, o candidato comprovará as exigências deste artigo mediante cadastro.

Artigo 6° - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 7° - Para associar-se, o candidato encaminhará uma Proposta de Admissão ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1°: Aprovada a sua proposta de administração, o candidato subscreverá, para integralização, quotas partes de capital, nos termos e condições deste Estatuto.

Parágrafo 2°: O preenchimento da ficha de matrícula, sua assinatura juntamente com a do Presidente da Cooperativa, complementam sua admissão, passando então da condição de associado propriamente dito.

Parágrafo 3°: Ao ser admitido, o associado receberá um número de matricula, com o qual exercerá seus direitos e cumprirá seus deveres e obrigações junto à Cooperativa, relacionando, para tanto, o nome das pessoas da família que poderão utilizá-lo, de acordo com a lei, com este estatuto e com as normas administrativas da Cooperativa.

Parágrafo 4°: A Cooperativa incentivará a associação das mulheres e, no caso das que tenham uma relação conjugal, que estejam em comunhão ou não de bens com marido ou companheiro ou companheira estável cooperado, que possa e deseje ser associada à cooperativa e dedicadas à mesma atividade, serão consideradas cumpridas as condições de que trata o “caput” deste artigo.

Parágrafo 5°: Jovens, acima de 16 (dezesseis) anos, poderão se associar na cooperativa quando estão dedicados/as à mesma atividade na agricultura familiar dos pais associados, sendo que neste caso, também estarão cumpridas as condições de que trata o caput deste artigo.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/11/2023
Certifico o Registro em 17/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023
Arquivamento 20236942522 Protocolo 236942522 de 13/11/2023 NIRE 42400018963
Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 172457667337209
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Artigo 8° - O associado tem direito a:
a) Tomar parte nas Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, solicitando, para tanto, informações sobre os negócios da Cooperativa:
b) Votar e ser votado para membro dos órgãos estatutários da Cooperativa, observando os dispositivos legais;
c) Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos;
d) Propor medidas de interesse da Cooperativa ao Conselho de Administração;
e) Convocar a Assembleia Geral, caso o Conselho de Administração Fiscal não queiram fazê-lo;
f) Examinar livros e documentos;

Artigo 9° - O associado tem os deveres e a obrigações específicos de:
a) Comercializar seus produtos agropecuários e/ou agroindustriais através da Cooperativa;
b) Cumprir os direitos enumerados no artigo anterior;
c) Manter sempre a CAF atualizada;
d) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa;
e) Contribuir com as taxas que lhe caibam;
f) Prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre as atividades relacionadas com os objetivos sociais;
g) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa.
h) Cumprir as disposições da Lei deste Estatuto, as resoluções tomadas pela administração, inclusive sobre o planejamento, controle e comercialização da produção, as deliberações da assembleia geral, e zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

Parágrafo Único: É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa, em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, a qualquer título, ainda que de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas.

Artigo 10° - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o limite das Quotas Partes por ele subscritas e integralizadas.

Parágrafo Único: A responsabilidade dos associados perante terceiros, pelos compromissos da Cooperativa, bem como em relação a seus Direitos e Deveres sobre resultados do exercício, perdura, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento e seguindo a dois anos subsequentes.

Artigo 11° - Em qualquer caso de desligamento - por demissão, eliminação ou exclusão - o associado terá direito à restituição de suas Quotas Partes.

Parágrafo 1°: Os herdeiros do associado falecido têm as Quotas Partes e demais créditos que a estes caibam, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/11/2023
Certifico o Registro em 17/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023
Arquivamento 20236942522 Protocolo 236942522 de 13/11/2023 NIRE 42400018963
Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 172457667337209
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo 2°: A restituição das Quotas Partes somente poderá ser exigida em qualquer caso - demissão, eliminação ou exclusão - após aprovação do Balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo 3°: Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número que a devolução das Quotas Partes possa afetar a estabilidade financeira da Cooperativa, esta poderá devolve-las mediante créditos que resguardem a sua continuidade.

Artigo 12° - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa.

SEÇÃO II
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 13° - A perda da qualidade de associado poderá se dar por demissão, eliminação ou exclusão, mas somente será efetivada após o cumprimento das exigências dos Artigos 10° a 12° e seus parágrafos deste Estatuto.

Artigo 14° - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formulado por escrito, assinado e reconhecido firma em cartório, e será requerido ao Conselho de Administração, que verificará o cumprimento das exigências e o encaminhará para o desligamento.

Artigo 15° - A eliminação do associado infrator, será feita pelo Conselho de Administração, devendo os motivos que a determinaram contar na Ficha de Matrícula.

Parágrafo Único: Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

Artigo 16° - A exclusão do associado ocorrerá:
a) Por dissolução da pessoa jurídica;
b) Por incapacidade civil não cumprida;
c) Por morte da pessoa física;
d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

Parágrafo Único: A exclusão será processada automaticamente nos casos dos itens A, B e C.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL

Artigo 17° - A Cooperativa reconhece a necessidade de capital para a obtenção de seus objetivos, e exige de todos, de modo especial de seus administradores, o máximo empenho em:
a) Garantir a sua suficiência para o desenvolvimento das atividades necessárias para seu funcionamento;
b) Zelar pelo bom uso, evitando perdas, desgastes, aplicações desnecessárias ou qualquer tratamento que implique em sua determinação;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/11/2023
Certifico o Registro em 17/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023
Arquivamento 20236942522 Protocolo 236942522 de 13/11/2023 NIRE 42400018963
Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 172457667337209
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

c) Tratar o capital do associado, dentro das normas legais, de forma que sirva de instrumento de incentivo ás suas atividades.

Artigo 18° - O capital da Cooperativa será constituído pelas Quotas Partes dos associados sendo que:

a) As Quotas Partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza, acrescida de eventuais taxas e sobras;

Parágrafo Único: Para a realização de suas atividades, a Cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e para qualquer finalidade, no atendimento dos seus objetivos.

Artigo 19° - Ao ser admitido, o associado deverá subscrever e integralizar o capital mínimo equivalente a 500 (quinhentas) Quotas Partes.

Artigo 20° - O capital social é dividido em Quotas Partes de valor unitário igual a R$1,00 (um real).

Parágrafo 1°: A Quota Parte é indivisível, intrasferível a não associados, e não poderá ser negociada, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser escriturada na ficha de matrícula.

Parágrafo 2°: Será admitida a divisão do montante total exigível de quotas partes, quando houver associação de até três membros da mesma família, sendo que a soma das quotas partes dos e das integrantes da mesma deverá corresponder pelo menos ao número mínimo e sem superar o máximo.

Parágrafo 3°: Para efeito de admissão, a unidade familiar é compreendida como companheiro ou companheira, filho e filha, jovem entre 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, desde que não tenha constituído núcleo familiar.

Parágrafo 4°: Será também admitida, a critério da Assembleia Geral, a exigência de uma quantidade menor de quotas parte estabelecidas no Artigo 19º deste estatuto, podendo chegar a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) daquela quantidade de quotas parte, no caso de associação de mulheres e até um mínimo de 30% (trinta por cento) no caso de associação de jovem, desde que dedicadas ou dedicados à agricultura familiar.

Parágrafo 5°: A transferência de Quotas Partes só será permitida entre os associados até o limite do capital mínimo de ingresso, desde que o cedente não fique com suas Quotas abaixo do mínimo exigido, ou em sua totalidade quando da troca de proprietário, devendo tal cedência ou transferência ser averbada na Ficha de Matrícula, e documentada em termo que contenha a assinatura do cedente e do presidente da Cooperativa.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA

Artigo 21° - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, formada pelo conjunto de associados, é a instância suprema da Cooperativa, podendo ser na modalidade presencial, semipresencial e digital, podendo, nos limites da lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/11/2023
Certifico o Registro em 17/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023
Arquivamento 20236942522 Protocolo 236942522 de 13/11/2023 NIRE 42400018963
Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 172457667337209
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo 1°: É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a eleição e a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo 2°: Ocorrendo destituição ou vacâncias que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3°: É também competência das Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, autorizar a Cooperativa a agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, nos termos da Lei nº 13.806/2019.

Artigo 22° - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo presidente, após decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo 1°: A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelo conselho fiscal ou por um quinto dos associados.

Parágrafo 2°: A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação 01 (uma) hora após em segunda, 01 (uma) hora após em terceira.

Parágrafo 3°: As 03 (três) convocações poderão ser em um mesmo Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos de cada uma delas.

Artigo 23° - Nos Editais de convocação deverão constar:

a) A denominação da Cooperativa, CNPJ, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso; em destaque, se a mesma será presencial, semipresencial ou digital;
b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como, o endereço do local da realização o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
c) A sequência original das Convocações;
d) A forma e o meio digital, via sistema eletrônico, de participação adotado caso a assembleia seja semipresencial ou digital, com todos os elementos necessários para garantir plenas condições de participação;
e) A Ordem do Dia dos trabalhos, com devida especificação;
f) O número de associados existentes, na data de sua realização, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
g) A assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo Único: No caso de a Assembleia ser convocada por associados, o Edital será assinado no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

Artigo 24° - Os instrumentos e Editais de Convocação serão afixados nas dependências da Cooperativa e publicados na imprensa.

Artigo 25° - O quórum para instalação da Assembleia Geral forma-se da seguinte maneira:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/11/2023
Certifico o Registro em 17/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023
Arquivamento 20236942522 Protocolo 236942522 de 13/11/2023 NIRE 42400018963
Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 172457667337209
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

a) 2/3 (dois terços) do número de associados com direito de participação, em primeira convocação;
b) Metade mais 01 (um) em segunda convocação;
c) Mínimo de 10 (dez) em 3º e última convocação;

Parágrafo 1°: Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos deste Artigo, será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2°: Persistindo a falta de quórum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de representação.

Parágrafo 3°: Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados/as participantes, de forma presencial ou digital, ou representados, em cada convocação, será contado por seus nomes e respectivas manifestações de presença no local da Assembleia ou no meio eletrônico utilizado no caso das assembleias semipresenciais ou digitais.

Artigo 26° - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, auxiliado pelo Secretário para redigir a ata que, após lida e aprovada, será assinada por ele e por quem presidiu.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia Geral não houver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados escolhidos na ocasião.

Artigo 27° - Na Assembleia Geral em que forem discutidos os Demonstrativos Contábeis e as Contas da Cooperativa, o Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indiquem um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Artigo 28° - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação, e os que com ela tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo 1°: Nas Assembleias semipresenciais e digitais, caso o meio eletrônico adotado para a participação à distância tiver problemas de funcionamento, poderá ser adotado o uso de telefone, com a devida identificação de viva-voz do associado participante.

Parágrafo 2°: A cooperativa deverá criar condições, sejam físicas ou eletrônicas, para que quem conduz a assembleia possa receber manifestações escritas dos associados/as.

Parágrafo 3°: Considera-se presente na Assembleia o associado/a que comparecer fisicamente ou representado por delegado (quanto permitido) nas presenciais ou semipresenciais, ou apresentar antecipadamente boletim de voto, recebido e registrado na cooperativa, ou se registre e participe por meio eletrônico indicado para participação à distância, nas assembleias semipresenciais ou digitais.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/11/2023
Certifico o Registro em 17/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023
Arquivamento 20236942522 Protocolo 236942522 de 13/11/2023 NIRE 42400018963
Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 172457667337209
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo 4°: Sendo adotado o boletim de voto antecipado, o/a associado/a deverá receber orientações sobre o procedimento e a sua relação com a assembleia, garantindo-se a possibilidade de decisão autônoma do mesmo/a, sendo que, caso o/a associado/a que o enviou participar diretamente da assembleia, seu boletim de voto será desconsiderado.

Artigo 29° - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos a não ser quando este estatuto determinar diferentemente.

Parágrafo 1°: Nas assembleias semipresenciais e digitais, observar-se-á sempre se a participação por via eletrônica está sendo garantida pelos meios adotados, para garantir o quórum mínimo necessário e a participação exigida nos rituais de decisão.

Parágrafo 2°: Em regra, a votação será a descoberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto atendendo-se, então, as normas usuais.

Parágrafo 3°: Sendo necessário ou previsto estatutariamente o voto secreto, nas assembleias semipresenciais ou digitais adotar-se-á forma para que cada associado que estiver à distância manifeste o seu voto individualmente pelo meio eletrônico, por escrito ou, se for de viva-voz, apenas a quem conduz a secretaria da assembleia, sendo seu voto registrado sem a relação com o votante.

Parágrafo 4°: As Assembleias sempre deverão ser gravadas e a gravação arquivada com outros documentos eventualmente exigidos pelo Edital de Convocação ou pelas condições estabelecidas por este estatuto, e mantida em arquivo eletrônico por, pelo menos, 05 (cinco) anos.

Artigo 30° - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:
a) Tenha sido admitido após convocação da mesma Assembleia;
b) Tenha descumprido qualquer das obrigações da Lei ou deste estatuto.

Parágrafo Único: O associado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta ou indireta.

Artigo 31° - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, a qual será lavrada e consolidada por via eletrônica, e ficará disponível para a conferência de todos/as cooperados/as, podendo ser também solicitada de forma impressa.

Parágrafo 1º: A Ata da assembleia semipresencial ou digital aprovada pelos participantes, será assinada isoladamente pelo presidente da assembleia e por quem a secretariou, por certificado digital, sendo que, caso seja constituída mesa de condução da assembleia com outras pessoas, estas também deverão assinar digitalmente a ata.

Parágrafo 2º: Na Ata da Assembleia Geral realizada por via digital sempre constará que o local de sua realização será a sede da cooperativa.

Parágrafo 3º: Constará na ata a indicação se a mesma foi realizada de forma presencial, semipresencial ou digital e, nos dois últimos casos, como foi garantida a participação e as votações à distância, devendo constar que a assembleia foi realizada atendendo todos os requisitos para a sua realização previstos na regulamentação concernente.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/11/2023
Certifico o Registro em 17/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023
Arquivamento 20236942522 Protocolo 236942522 de 13/11/2023 NIRE 42400018963
Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 172457667337209
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo 4º: A ata das assembleias semipresenciais e digitais indicará em seu conteúdo quantos e quais associados/as estiveram presentes e participaram das mesmas, não sendo necessária a assinatura física, além do presidente e secretário, ao final da mesma.

Artigo 32° - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data de sua realização.

Artigo 33° - A Assembleia Geral Ordinária se realizará dentro dos 03 (três) primeiros meses do ano e a ela compete:
I - Estabelecer as políticas e metas para a metas para a orientação geral das atividades da Cooperativa;
II - Aprovar os planos de Ação, anual e plurianual, bem como os ajustes, quando necessários
III - Deliberar a prestação de Contas da Administração, compreendendo:
a) Demonstrativo Contábeis, tais como: Demonstração dos Resultados do Exercício, Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações das Origens e Aplicações dos Recursos, Demonstrações das DARES, DARFS e notas explicativas.
b) Parecer do Conselho Fiscal;
IV - Decidir sobre a destinação das sobras Líquidas, ou rateio das perdas.
V - Eleger e empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, assim como destruí-los, quando for o caso;

Parágrafo Único: A aprovação da matéria constante do item III deste artigo desonera os administradores de responsabilidades, ressalva os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste estatuto.

Artigo 34° - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário a ela compete de forma exclusiva:
a) Reforma estatuária;
b) Fusão, incorporações ou desmembramentos;
c) Mudanças de objetivo social;
d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
e) Contas de Liquidantes;

Parágrafo 1°: À Assembleia Geral extraordinária poderá também:
a) Tomar qualquer decisão de interesse geral da cooperativa;
b) Dar atribuições específicas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
c) Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, vender, alienar ou onerar imóveis;
d) Autorizar o conselho de administração a contratar financiamentos em estabelecimento de crédito.

Parágrafo 2°: Para os assuntos de que se trata o caput deste artigo são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados participantes para tornar válidas suas decisões e a Assembleia terá de ter sido convocada especialmente para estes fins.

Parágrafo 3°: A Assembleia Geral Ordinária que não ocorrer no prazo estabelecido no artigo 33° deste estatuto, sempre será extraordinária, podendo exercer poderes da ordinária.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/11/2023
Certifico o Registro em 17/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023
Arquivamento 20236942522 Protocolo 236942522 de 13/11/2023 NIRE 42400018963
Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 172457667337209
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 35° - A administração da Cooperativa, estará sob a responsabilidade direta do Conselho de Administradores

Parágrafo Único: No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados em cooperativismo, que atuarão como assessores de forma permanente ou não.

Artigo 36° - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral e a ela subordinado, é o órgão deliberativo, composto por 06 (seis) associados, com títulos de presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário, secretaria de mulheres e secretaria de juventude, buscando-se a paridade de gênero e a participação de juventudes, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório à renovação de no mínimo 1/3 (um terço) a cada mandato.

Parágrafo Único: Não poderão fazer parte do mesmo conselho além dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo regimento da comissão eleitoral, os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 37° - O quórum mínimo para o funcionamento do Conselho de administração será de 4 (quatro) de seus componentes e as deliberações tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, uma vez por mês ou sempre que necessário, por convocação de seu presidente, ou por convocação do Conselho fiscal podendo ser presencial, semipresencial ou digital seguindo os mesmos meios de participação previstos para as assembleias.

Artigo 38° - São atribuições do Conselho de Administração:
I - Exercer o controle sobre as atividades empresariais, acompanhando a execução do plano de ação, aprovado pela Assembleia Geral.
II - Avaliar as necessidades e as possibilidades financeiras da Cooperativa e os recursos técnicos disponíveis, tendo em vista as operações e os serviços a realizar;
III - Aprovar os programas de operações de serviços, bem como as normas para administração e funcionamento da Cooperativa;
IV - Aprovar a admissão, a demissão, a eliminação e a exclusão de associados;
V - Apresentar relatório de gestão e os demonstrativos contábeis ao conselho fiscal e a Assembleia Geral;
VI - Aprovar as taxas anuais de depreciação societária e fiscal, desgaste, obsoletismo ou renovação dos bens do ativo fixo e de previsão para créditos incobráveis;
VII - Contrair obrigação, transigir, adquirir, alienar, e onerar bens imóveis e ceder direitos;
VIII - Contratar e admitir profissionais executivos, atribuindo-lhes tarefas e responsabilidades;
IX - Convocar a Assembleia Geral;
X - Dar outras atribuições, não previstas neste Estatuto, ao presidente, bem como estabelecer a sua forma de expediente.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/11/2023
Certifico o Registro em 17/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023
Arquivamento 20236942522 Protocolo 236942522 de 13/11/2023 NIRE 42400018963
Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 172457667337209
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Artigo 39° - Compete ao presidente:
I - Convocar e presidir o Conselho de Administração, a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Administrativo;
II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e a Assembleia Geral;
III - Apresentar a Assembleia Geral o relatório da gestão, os demonstrativos contábeis, o parecer do conselho fiscal, o plano de ação, e demais itens da ordem do dia;
IV - Apresentar ao conselho de administração, e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos demonstrativos contábeis, planos e projetos, e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar;
V - Assinar juntamente com um membro do Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigação nas quais se fizer necessário o aval dos associados;
VI - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
VII - Outras atribuições que lhe determinar o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral.

Artigo 40° - Compete ao vice-presidente:
I - Representar a Cooperativa na ausência do presidente;

Artigo 41° - Compete ao tesoureiro:
I - Elaborar a política comercial da COPAJAS;
II - Assinar conjuntamente com qualquer outro membro efetivo do Conselho de Administração, cheques, abertura ou encerramento de contas bancárias, bem como a sua movimentação, balanços e balancetes, contratos e demais documentos constitutivos da Cooperativa;
III - Gerenciar todos os contratos firmados com terceiros;
IV - Elaborar propostas comerciais;
V - Gerenciar fundos, responsabilizando-se por sua correta aplicação;
VI - Contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras;
VII - Contratar empregados para preenchimento dos cargos administrativos, auxiliares e técnicos que entender necessários, estabelecendo as respetivas remunerações;
VIII - Contratar serviços externos especializados de assessoria, auditoria e consultoria;
IX - Comparecer às reuniões do Conselho de administração, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas;
X - Inteirar-se permanentemente do trabalho do Presidente e do Vice-Presidente, substituindo-os quando necessário;
XI - Desempenhas as atribuições especificas que lhe forem determinadas pelo Presidente, pelo Conselho da Administração, e pelo Regimento interno da COPAJAS;
XII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, e do próprio Conselho de Administração;
XIII - Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, do Estatuto e deste regimento interno.

Artigo 42° - Compete ao Secretário:
I - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
II - Guardar os livros sociais;
III - Assinar as correspondências de rotina;
IV - Coordenar os trabalhos da secretária;

Artigo 43° - Compete secretaria de Mulheres
I - Organizar o coletivo de mulheres;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/11/2023
Certifico o Registro em 17/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023
Arquivamento 20236942522 Protocolo 236942522 de 13/11/2023 NIRE 42400018963
Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 172457667337209
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

II - Coordenar os trabalhos da secretária de mulheres;
III - Incentivar a participação na Cooperativa;
IV - Promover campanhas e outras atividades que tenham como o objetivo evidenciar a participação das mulheres em todas as instancias;
V - Trabalhar em conjunto com todos os setores da sociedade, na esfera pública ou privada, para encontrar, sugerir, contribuir, melhorar, estimular e orientar ações de apoio ao aos seus objetivos;

Artigo 44º - Compete secretaria de Juventude
I - Desenvolver a proteção, educação e oportunidades aos jovens;
II - Desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, nos programas de ações perante a cooperativa.
III - Ampliar a inserção dos jovens no seu desenvolvimento de participação ativa nos espaços decisórios seja no âmbito municipal, estadual e federal.
IV - Coordenar as atividades e ações especificas relacionadas a organização e lutas pela juventude da agricultura Familiar.

Parágrafo 1°: A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este Artigo, se os houver retificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 2°: Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo 3°: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de RESOLUÇÃO ou INSTRUÇÕES, e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45° - A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um conselho fiscal, constituídos de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos e empossados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1°: Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo regimento da comissão eleitoral, os parentes dos conselheiros administrativos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo 2°: Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e fiscal.

Artigo 46° - O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, podendo fazê-lo de forma presencial, semipresencial ou digital.

Parágrafo 1°: Em sua primeira reunião, o conselho fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um coordenador, incumbindo-o de redigir o relatório trimestral de seus trabalhos.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/11/2023
Certifico o Registro em 17/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023
Arquivamento 20236942522 Protocolo 236942522 de 13/11/2023 NIRE 42400018963
Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 172457667337209
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo 2°: As reuniões serão convocadas pelo coordenador, por qualquer de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Parágrafo 3°: Na ausência do coordenador, será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

Parágrafo 4°: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 47° - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no conselho Fiscal a comissão eleitoral solicitará a convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 48° - Ao conselho fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:
I - Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;
II - Examinar os demonstrativos contábeis mensais, dando ênfase:

a) Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não;
b) Ao volume de numerário existente em bancos nos depósitos à vista nas aplicações de liquidez imediata certificando-se de que seus saldos conferem com os extratos bancários;
c) Ao volume de valores a receber de clientes e de associados, inteirando-se das inadimplências;
d) Ao volume de estoques, se em níveis normais ou não como à periodicidade dos inventários e seus normas de elaboração;
e) Ao montante das inversões fixas, verificando-se então em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;
f) Ao volume de valores a pagar a fornecedores, associados, instituições financeiras e obrigação fiscais, sociais e trabalhistas, inteirando-se das inadimplências;
g) Ao crescimento do volume de receitas operacionais em relação ao crescimento das despesas operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados.

III - Examinar os demonstrativos contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos são resultados dos mensais, emitindo parecer para Assembleia Geral.
IV - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações, denunciado a este, a Assembleia geral, ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.
Parágrafo 1°: Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o conselho fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa.
Parágrafo 2°: A responsabilidade do conselho fiscal encerra-se no ato da aprovação das contas do exercício pela Assembleia Geral Ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 49° - O quadro social será organizado de modo a facilitar e promover a participação de todos associados na discussão e tomada de decisões, referente aos assuntos de seus interesses.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/11/2023
Certifico o Registro em 17/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023
Arquivamento 20236942522 Protocolo 236942522 de 13/11/2023 NIRE 42400018963
Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 172457667337209
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPITULO IX
DAS SOMBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL.

Artigo 50° - A apuração dos resultados do exercício social e os levantamentos do Balanço Geral, serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 51° - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo 1°: As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste Artigo.

Parágrafo 2°: Dos resultados positivos, apurados por setor de atividade nos termos deste Artigo, serão retidos:
a) 10% (dez) por cento ao fundo de reserva;
b) 5% (cinco) por cento ao fundo de assistência técnica, educacional e social FATES;

Parágrafo 3°: Os resultados negativos, apurados setorialmente, serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for o suficiente para cobri-los.

Parágrafo 4°: Os registros e a prestação de contas, contábil e patrimonial observarão os princípios fundamentai de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade.

Artigo 52° - O fundo de reserva destina-se a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além do previsto no Artigo anterior:
a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
b) Os auxílios e doações sem destinação especifica;

Artigo 53° - O fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, destina-se a prestação de serviços aos associados e seus familiares, que tenham como finalidade a melhoria e o incremento dos serviços e da produção, podendo ser prestados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único: Revertem em favor do FATES, além dos percentuais referidos anteriormente, os resultados eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido participação.

Artigo 54° - A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, permanentes, temporários ou rotativos, destinando-lhes percentuais e outras receitas, com finalidades específicas.

CAPITULO X
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 55° - A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:
a) Venha alterar sua forma jurídica;
b) O seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas, ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se, em Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 06 (seis) meses eles forem restabelecidos;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/11/2023
Certifico o Registro em 17/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023
Arquivamento 20236942522 Protocolo 236942522 de 13/11/2023 NIRE 42400018963
Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 172457667337209
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

c) Ocorrer a paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 1°: Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de associado.

Parágrafo 2°: Não poderá ser objeto de deliberação de Assembleia a alteração da forma jurídica da Cooperativa e, caso houver esta proposta, deverá ser precedida pela dissolução e destinação do seu patrimônio conforme determina este estatuto.

Parágrafo 3°: No caso de dissolução da Cooperativa, restando patrimônio, após cumpridas as obrigações e restituído o capital social, será transferido a outra cooperativa que possua preferencialmente o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAL E TRANSITÓRIAS

Artigo 56° - Os casos omissos e duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela a assembleia geral, ressalvados os princípios legais.

Artigo 57° - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

Artigo 58° - A Cooperativa é aderente ao programa de autogestão.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/10/2023.

.

PALMIRO ZIELHSDORFF
Presidente

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/11/2023
Certifico o Registro em 17/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023
Arquivamento 20236942522 Protocolo 236942522 de 13/11/2023 NIRE 42400018963
Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 172457667337209
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

236942522

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS**
PROTOCOLO	**236942522 - 13/11/2023**
ATO	**007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**
EVENTO	**007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

MATRIZ

NIRE 42400018963
CNPJ 06.171.996/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2023
SOB N: 20236942522

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20236942522

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 47204460944 - PALMIRO ZIEHLSDORFF - Assinado em 13/11/2023 às 14:32:24